

ADI 5.070

Criação de órgãos especializados por Tribunal de Justiça

Relator

Ministro Dias Toffoli

Votação

Maioria (8x3)

Voto que prevaleceu

Ministro Dias Toffoli

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

07/11/2024

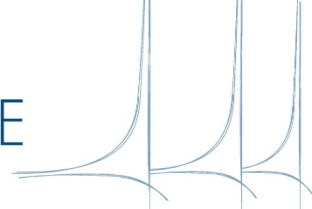
Formato

Presencial

Fatos

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) que questiona regras da Lei Complementar nº 1.208/2013 do Estado de São Paulo e resoluções do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Essas normas criaram dois órgãos no Poder Judiciário do Estado de São Paulo, o Departamento Estadual de Execuções Criminais (DEECRIM), e o Departamento Estadual de Inquéritos Policiais (DIPO), para centralizar e agilizar a análise de processos de execução de penas criminais e de inquéritos policiais pelos juízes.

O Procurador-Geral da República, que iniciou a ação, entende que as normas são contrárias à Constituição por dois motivos. Em primeiro lugar, a lei escolheu instalar essas unidades apenas em 10 cidades (as com maior movimentação processual), o que impediria o amplo acesso à justiça. Em segundo lugar, a lei define que o Conselho Superior da Magistratura deve escolher os juízes que atuam no DEECRIM e no DIPO com base no histórico profissional, o que seria contrário aos critérios de seleção previstos na Constituição.



Questões jurídicas

1. O Tribunal de Justiça pode criar órgãos especializados para a atuação dos juízes em temas específicos em regiões determinadas?
2. O Tribunal de Justiça pode escolher os juízes que atuarão em determinados órgãos especializados por critérios diversos daqueles previstos na Constituição?

Fundamentos da decisão

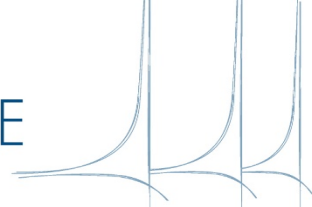
1. A Constituição permite que os Tribunais de Justiça estaduais criem órgãos especializados (chamados de “varas”) para organizar a atuação dos juízes em temas específicos e regiões determinadas (arts. 96 e 99). Essa é uma prática adotada em diversos estados, reconhecida por promover a eficiência e a qualidade das decisões judiciais. Por isso, a centralização dos juízes do DEECRIM e do DIPO em 10 cidades específicas do Estado de São Paulo, que atenderão a demanda de suas regiões, não contraria a Constituição.
2. A regra que permite a escolha dos juízes que atuarão no DEECRIM e no DIPO pelo Conselho Superior da Magistratura é inconstitucional. Isso porque, de acordo com a Constituição: (i) o acesso de juízes aos órgãos de atuação do Poder Judiciário deverá observar, alternadamente, critérios de antiguidade e merecimento (art. 93); e (ii) pela regra da inamovibilidade, o juiz titular de um órgão de atuação do Poder Judiciário só pode ser dele removido por sua própria vontade ou motivo de interesse público (art. 95, II).
3. Para garantir segurança jurídica, as decisões e outros atos praticados pelos juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça para funções no DEECRIM e no DIPO devem ser preservados. Além disso, deve-se conceder prazo razoável para que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reorganize os órgãos especializados e modifique o critério de escolha dos juízes sem prejuízo ao serviço. Por isso, a decisão só começa a valer após 24 meses, contados a partir da publicação oficial da decisão.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Dias Toffoli** (relator)

Votos parcialmente divergentes: **Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Luís Roberto Barroso.**



Resultado do julgamento

Por maioria, o Plenário invalidou trecho de uma lei do Estado de São Paulo que atribuiu ao Conselho Superior da Magistratura a designação, sem concurso, dos juízes atuantes no Departamento Estadual de Inquéritos Policiais (Dipo) e do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim).

Prevaleceu o entendimento de que a jurisprudência do STF não admite a indicação de juízes sem concurso, em obediência aos parâmetros constitucionais sobre o acesso de magistrados aos órgãos judiciais por antiguidade e merecimento. A proibição da remoção de um juiz sem seu consentimento visa assegurar sua independência e sua imparcialidade.

Para evitar insegurança jurídica em razão de uma mudança brusca, a decisão terá eficácia apenas 24 meses após a publicação da ata do julgamento.

Classe e Número: [ADI 5.070](#).

Agenda 2030 da ONU



Versão: V1_23out_18h31